



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2021

Nº 2004

ANO XXI

ÍNDICE

SAÚDE 2

SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.097, DE 05 DE MAIO DE 2021

Permite, em caráter excepcional, a ampliação do horário de atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde, e **DRA. GRAZIELA MILANI**, Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º e o § 3º do art. 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020;

Considerando as normas do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994/2020 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação estabelecer o horário de funcionamento para atendimento presencial ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações no comércio local em razão das comemorações do 'Dia das Mães', no próximo dia 08 de maio,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, nos dias 07 e 08 de maio do corrente exercício, o atendimento presencial ao público ou para consumo no próprio local até as 22 horas, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar nos termos do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado.

§ 1º - As atividades previstas neste artigo devem respeitar 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento e rigorosa adoção dos protocolos sanitários necessários ao respectivo setor.

§ 2º - Permanece autorizado o atendimento através de serviços *online*, por telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Secretaria Municipal de Saúde**Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação*

Art. 2º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no período de que trata o artigo 1º.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de maio de 2021.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**Secretária Municipal de Saúde****DRA. GRAZIELA MILANI****Secretária Municipal de Relações Institucionais e Comunicação**

IMPrensa OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br